



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

Ofício nº 1028/01

Em 07 de Junho de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

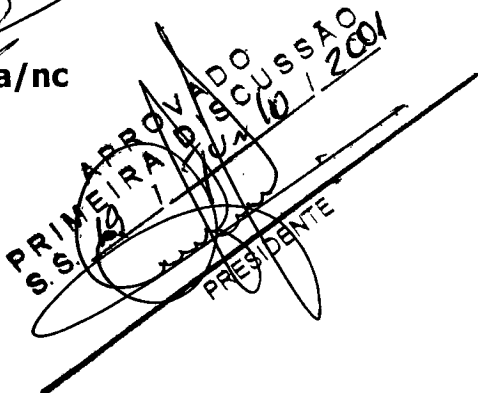
Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de providenciar a retirada de tramitação dos Projetos de Lei apensos às Mensagens nºs. 2727 e 2743, para que esta Municipalidade possa proceder melhores estudos à respeito.

Sendo o que se nos oferecia, renovamos os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.



Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc


PRIMEIRA DISCUSSÃO
10/06/2001
PRESIDENTE

Informado através do ofício 42/2001

1007.10.00




GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

Ofício nº 719/01

Em 16 de Abril de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2 7 4 3 - Dispõe sobre: ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 2 7 4 4 – Dispõe sobre: ACRESCENTA ZUD-48 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO.

Nº 2 7 4 5 – Dispõe sobre: ACRESCENTA ZUD-49 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO.


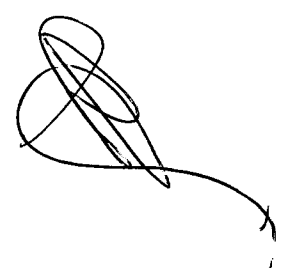
Nº 2 7 4 6 – Dispõe sobre: ACRESCENTA ZUD-50 COMO PERÍMETRO DE ZONA DE USO DIVERSIFICADO.

Sendo o que se nos oferecia, aproveitamos a oportunidade para apresentar os protestos de nosso real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.


ma/nc


16.04.2001




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

AS COMISSÕES DE
Justiça
S.S. em
PRESIDENTE -

**MENSAGEM N.º 2 7 4 3
(16 DE ABRIL DE 2001)**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente, Senhores Vereadores, por objetivo o de adequar a legislação municipal com a legislação estadual que trata da mesma matéria, haja visto que a matéria aqui tratada refere-se a Gratificação de Difícil Acesso que é concedida aos Professores que lecionam em regiões afastadas da região central, as quais não contam com meios de transportes, ou quando contam, os serviços são prestados em horários alternados, obrigando os professores a se locomoverem por seus próprios meios.

A legislação municipal hoje vigente, prevê uma gratificação de 40% (quarenta por cento) para os professores que se encontram nesta situação, contudo, em razão da eminente municipalização do ensino fundamental e, considerando-se que os professores da rede estadual recebem a mesma gratificação só que na proporção de 20% (vinte por cento), é que estamos propondo a presente medida com o intuito de estabelecer a citada gratificação ao mesmo patamar que é concedido pelo Estado.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, ~~requero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.~~

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-2205

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3390/2001
(16 DE ABRIL DE 2001)

Dispõe sobre: **ALTERA DISPOSITIVO DE LEI QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Inciso VI, do Artigo 14, da Lei nº 2284, de 26 de abril de 1993, com redação dada pela Lei nº 2940/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO 14** - São vantagens dos professores da Rede Municipal de Educação as seguintes:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

VI - Fica estabelecida a gratificação de difícil acesso, sendo devida aos professores que prestem serviços junto a escolas situadas nos Bairros da Calcárea ou Santa Inês, no valor correspondente a 20% (vinte por cento), da remuneração básica mensal do professor.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

... Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Abril de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.390/2001.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre Altera dispositivo de Lei que especifica e dá outras providências.

Versa a propositura sobre a equiparação de gratificação de Dificil Acesso aos Professores da rede municipal e rede estadual, objetivando o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, adequar os percentuais em razão da municipalização da educação.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Projeto de Lei nº 3.390/2001.

Isto posto, nosso PARECER, é favorável à apreciação do

Sala das Sessões, 02 de maio de 2.001


-SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA-
Presidente


-ROBERTO HAMAMOTO
Relator


ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZABELLI-
Membro


-JOÃO ALVES FERREIRA-
Presidente


-AGNALDO JOSÉ CORREA DE CAMPOS-
Relator

-HERCÍLIO CESÁRIO DE ALMEIDA-
Membro


-ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZABELLI-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-ROBERTO HAMAMOTO-
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2 9 4 0 (24 DE FEVEREIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI 2284 DE 26 DE ABRIL DE 1993, ACRESCE INCISOS AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - o artigo 14 da Lei n.º 2284, de 26 de abril de 1993, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – São vantagens dos professores da Rede Municipal de Educação as seguintes:

I – Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "hora atividade", a ser concedida aos professores da Rede Municipal de Educação, em valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do número de horas-aulas semanais, que formam a jornada de trabalho do professor.

II – Entende-se como hora atividade aquelas destinadas à preparação de aulas, apreciação de trabalhos, comparecimento a reuniões e participação em cursos ou outras atividades pertinentes a educação.

III – As "horas atividades", podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor, exceto quando previamente

Prof. Pedro Sérgio Graf Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

LEI Nº 2940 (24 DE FEVEREIRO DE 2000)

-2-

convocados para participação em atividade junto à Rede Municipal de Educação.

IV – Fica instituída a Gratificação de Jornada Extra aos professores que forem convocados para acumular jornada de trabalho, a fim de substituir ou suprir a falta de docente, a gratificação será paga de forma integral nas convocações para períodos de 30 (trinta dias) consecutivos, sendo paga de forma proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que o período for inferior a 30 dias consecutivos ou não.

V – A Gratificação de Jornada Extra, prevista no inciso anterior, será de valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração básica mensal do professor convocado.

VI – Fica estabelecida a gratificação de difícil acesso, sendo devida aos professores que prestem serviços junto a escolas situadas nos bairros da Calcárea ou Santa Inês, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), da remuneração básica mensal do professor.

ARTIGO 2º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, Departamento Pedagógico.

ARTIGO 3º - Ao Departamento Pedagógico compete :

I – elaboração, instrução e execução de projetos pedagógicos .

II – orientar equipe técnica e corpo docente no cumprimento dos projetos pedagógicos dirigidos à educação, prevendo em suas práticas os cuidados com a integração entre os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, lingüísticos e sociais, considerando às necessidades básicas do educando

III – assessorar os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação na elaboração , instrução e execução de projetos